

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA 2023/2024

Entre:

1º Outorgante

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado por José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; -----

E

2º Outorgante

ADTKDVL – Associação de Taekwondo de Valongo, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 513 996 575, com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 730, 4445-245 Alfena, representada por Américo Barroso Fernandes de Brito, na qualidade de Presidente da Direção;-----

Considerando:-----

As atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----

A competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; -----

O reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social;-----

Que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva;-----

A linha orientadora que o Município de Valongo tem tido nos últimos anos neste âmbito, nomeadamente o fomento da promoção do desporto nos escalões de formação, apoiando as associações/clubes desportivos que desenvolvam a sua atividade no concelho através da celebração de contratos-programa; -----

Que a ADTKDVL – Associação de Taekwondo de Valongo é uma Associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens. -----

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art. 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

Clausula 1.^a

Objeto

1. O presente contrato-programa tem por objetivo definir a cooperação entre o Primeiro e Segundo Outorgantes no que respeita ao apoio financeiro a conceder pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, tendo em vista a promoção e desenvolvimento da atividade desportiva;
2. O presente contrato-programa tem ainda por objeto a promoção do acesso em igualdade de condições, dos jovens dos escalões de formação, à atividade desportiva, na modalidade de Taekwondo.

Clausula 2.^a

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. A atribuição de um apoio anual no valor de 2.606,90€, a transferir para o Clube/Associação em sete mensalidades de 372,41€, entre novembro de 2023 a maio de 2024, Cujo valor se destina a minorar os encargos com os escalões de formação nas modalidades mencionadas na Clausula 1.^a;
2. O apoio mensal a atribuir é calculado com base nas inscrições efetuadas na associação regional da modalidade, na última época desportiva completa (2022/2023).

Clausula 3.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Colaborar gratuitamente com o Primeiro Outorgante na criação e dinamização de Projetos, dirigidos aos munícipes do concelho, através da disponibilização de instalações, técnicos e equipamentos, sempre que solicitado;
- b) Manter no período de vigência deste contrato, as modalidades supra identificadas nos escalões de formação;
- c) Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo Primeiro Outorgante, desde que libertas de compromissos oficiais ou competições em que esteja diretamente envolvido.
- d) Fornecer ao Primeiro Outorgante o Relatório de Contas do ano transato, aprovado pelos órgãos da associação/clube, nos termos estatutários;
- e) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados às atividades realizadas e a dimensão das respetivas despesas;
- f) Informar o Primeiro Outorgante, do montante afeto a cada uma das vertentes apoiadas, bem como o correspondente peso relativo da despesa total, no término do contrato;
- g) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias;
- h) Incluir publicidade do Município de Valongo nos equipamentos dos atletas/equipas abrangidas pelo presente contrato programa;
- i) Fazer o acompanhamento pedagógico dos atletas das camadas de formação de forma a garantir o sucesso escolar dos mesmos;

k) Criar, de acordo com o disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim.-----

Cláusula 4.ª

Cláusula 5.ª

Monitorização do Contrato

Cláusula 6.ª

Cláusula 6.ª

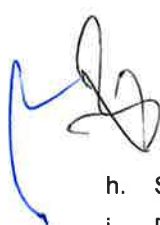
Cláusula 7.ª

Revisão e Cessação do contrato

Clausula 8.^a

Valores da Ética Desportiva

- Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;
- Fairplay ou jogo limpo;
- Tolerância;
- Amizade;
- Verdade;
- Aceitação do resultado;
- Reconhecimento da dignidade da pessoa humana;

- 
- h. Saber ser e estar;-----
 - i. Persistência; -----
 - j. Disciplina; -----
 - k. Socialização; -----
 - l. Hábitos de vida saudável; -----
 - m. Interajuda; -----
 - n. Responsabilidade; -----
 - o. Honestidade; -----
 - p. Humildade; -----
 - q. Lealdade; -----
 - r. Respeito pelo corpo; -----
 - s. Imparcialidade; -----
 - t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente clausula. -----

Clausula 9.ª

Transparência

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----

- a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----
- b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----
- c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior;-----

[Handwritten signature]

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----

3- O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.-----

Clausula 10.ª

Programa de Desenvolvimento Desportivo

1 - Os Clubes deverão apresentar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, 20 dias uteis após assinatura do contrato, onde se considera: -----

- a) Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas; -----
- b) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais; -----
- c) Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos; -----
- d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais; -----

2 - Os programas de desenvolvimento desportivo devem conter os seguintes elementos: -----

- a) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar; -----
- b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar; -----
- c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa; -----
- d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos; -----
- e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições; -----
- f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades; -----
- g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver; -----
- h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo; -----
- i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção; ----

3 - Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessárias à sua apreciação; -----

Clausula 11.^a
Disposições Finais

1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável;-----

2 – Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Clausula 12.^a
Entrada em vigor e Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Decreto – Lei n.º 41/2019 de 26 de março.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 64420, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Este Contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada a 02/11/2023.

Valongo, 14 de novembro de 2023

O Primeiro Outorgante

Município de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

ADTKDVL – Associação de Taekwondo de Valongo

(Américo Barroso Fernandes de Brito, Sr.)

ADTKDVL
Associação de Taekwondo de Valongo
NIF 513 386 575
Rua Dom Afonso Henriques, 345
4445-085 Allenia